

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Dispõe sobre a destinação de imóveis residenciais pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Presidente da República, os imóveis residenciais pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, aos ferroviários ativos ou aposentados e seus respectivos pensionistas que os estejam ocupando na data de publicação desta lei.:

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Dissolução da RFFSA foi determinada pelo Decreto nº 3277 de 1999. Atualmente a empresa encontra-se em liquidação, fase em que seus bens devem ser alienados para posterior pagamento do passivo.

Há, contudo, uma questão social a se considerar nesse processo, que é o fato de que os ferroviários ocupantes de imóveis residenciais da RFFSA, muitos deles com vários anos de dedicação à empresa, serão desalojados com a venda dos imóveis, pois certamente não contarão com os meios necessários para atender às condições estabelecidas nos leilões realizados para esse fim.

Para que esses trabalhadores não se vejam em tal situação, estamos propondo que o Poder Executivo seja autorizado a transferir os imóveis aos respectivos ocupantes, nas condições estabelecidas em decreto presidencial.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA

563_Carlos Santana.065